



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0754/2025

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autor com quadro clínico de neoplasia maligna de bexiga (CID10: C67) (Evento 1, ANEXO2, Páginas 9 e 12), solicitando o fornecimento de consulta em urologia e posterior cirurgia (Evento 1, INIC1, Página 11).

O câncer de bexiga atinge as células que cobrem o órgão e é classificado de acordo com a célula que sofreu alteração. Existem três tipos: carcinoma de células de transição ou carcinoma urotelial, carcinoma de células escamosas e adenocarcinoma. Quando o câncer se limita ao tecido de revestimento da bexiga, é chamado de superficial. O câncer que começa nas células de transição pode se disseminar através do revestimento da bexiga, invadir a parede muscular e disseminar-se até os órgãos próximos ou gânglios linfáticos, transformando-se num câncer invasivo. Após o término dos procedimentos para estadiamento e caracterizando-se tumor urotelial não músculo-invasivo, são empregadas terapias adjuvantes para interferir na história natural da doença e prevenir a recorrência ou progressão. A cistectomia radical é o tratamento padrão ouro para os casos de tumor músculo-invasivo localizado.

Diante do exposto, informa-se que a consulta em oncologia está indicada ao manejo da condição clínica do Autor - neoplasia maligna de bexiga (CID10: C67) (Evento 1, ANEXO2, Páginas 9 e 12). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, , sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Quanto ao pleito posterior cirurgia, salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista que irá acompanhar o caso do Autor, poderá ser definida a abordagem terapêutica mais adequada ao seu quadro clínico.



No que tange ao acesso no SUS, a atenção oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para o Autor solicitação de Consulta - Ambulatório 1ª vez - Urologia (Oncologia) – neoplasia maligna da bexiga, classificação de risco Amarelo – prioridade 2, solicitada em 14/03/2025, pelo Centro Municipal de Saúde Alberto Borgerth, com situação:



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Chegada confirmada, em 14/04/2025, no Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - HUGG (Rio de Janeiro).

Assim, considerando que o Hospital Universitário Gaffrée e Guinle pertence à Rede de Alta Complexidade Oncológica do SUS no Rio de Janeiro, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já foi utilizada. Portanto, caberá à referida unidade garantir a continuidade do tratamento oncológico do Autor [NOME], caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-lo a uma unidade apta em atendê-lo.

É o parecer.

À 34ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANEXO I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

ANEXO II